



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ Cáceres, 19 de março de 2026.

Autor: **Vereador Flávio Negação.**

Partido: **MDB.**

O Vereador que abaixo subscreve propõe na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exma. **Prefeita Municipal, com cópia à Secretaria de Agricultura** consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

O Vereador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cáceres, bem como à Secretaria Municipal de Agricultura, que sejam adotadas as providências necessárias para a **realização efetiva da “Semana do Peixe Santo Cacerense”**, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.554/2016, especialmente no período que antecede a Semana Santa, **incluindo a instalação de pontos de comercialização em bairros mais afastados da área central do município.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.554/2016, que institui a “Semana do Peixe Santo Cacerense”, a ser realizada na semana que antecede a Páscoa, período de grande relevância cultural, religiosa e econômica para a população do município .

A proximidade da Semana Santa torna ainda mais urgente a adoção de medidas por parte do Poder Executivo, visando garantir a organização e o pleno funcionamento da comercialização de pescado no município, atendendo tanto os consumidores quanto os produtores locais.

Além de atender à tradição religiosa, o consumo de peixe nesse período representa uma importante oportunidade de fomento à economia local, beneficiando diretamente piscicultores, pescadores e pequenos comerciantes, promovendo geração de renda e fortalecimento da cadeia produtiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entretanto, é fundamental destacar que grande parte da população residente em bairros mais afastados enfrenta dificuldades de deslocamento até a região central da cidade, o que limita o acesso ao pescado durante esse período. Assim, a instalação de pontos estratégicos de venda em bairros periféricos é medida essencial para garantir maior acessibilidade, inclusão social e equidade no atendimento à população.

Dessa forma, é imprescindível que o Município promova ações como:

- Organização de pontos adequados de comercialização, inclusive em bairros afastados;
- Apoio logístico aos produtores locais;
- Fiscalização sanitária para garantir a qualidade dos produtos;
- Divulgação ampla à população;
- Incentivo à participação de piscicultores devidamente cadastrados.

Ressalta-se ainda que a efetiva execução da referida lei contribui para a valorização das tradições culturais do município, além de promover o acesso democrático da população a alimentos essenciais durante a Semana Santa.

Diante do exposto, a presente indicação se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento da legislação vigente, ampliar o acesso da população e promover benefícios econômicos e sociais em todo o município de Cáceres.

Cáceres-MT, 19 de Março de 2026.

FLÁVIO NEGAÇÃO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 174B-FCC4-48FC-DD21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 19/03/2026 11:24:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/03/2026 às 12:24 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/174B-FCC4-48FC-DD21>